

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental. (TC 014.381/2015-0)

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental que apresentam indícios de deficiência estrutural mais crítica, assim como a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e/ou do Plano de Ações Articuladas (PAR), na dimensão infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, será consolidada em sumário executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar auditoria para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental que apresentam indícios de deficiência estrutural mais crítica, assim como a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e/ou do Plano de Ações Articuladas (PAR), na dimensão infraestrutura, de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

gmr



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICÍPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTICÍPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTICÍPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTICÍPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTICÍPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTICÍPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICÍPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICÍPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍPES:

Tribunal de Contas da União	Aroldo Cedraz Presidente	
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Valdecir Pascoal Presidente	
Instituto Rui Barbosa	Sebastião Helvécio Presidente	

Em

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar os procedimentos para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental que apresentam indícios de deficiência estrutural mais crítica, assim como a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e/ou do Plano de Ações Articuladas (PAR), na dimensão infraestrutura, a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs), que aderirem ao ACORDO, com o apoio de Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta auditoria permitirá uma melhor compreensão dos problemas que afetam a estrutura das escolas dessa etapa da educação básica, à luz das informações constantes no censo escolar, a fim de mostrar aos órgãos responsáveis, como as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, assim como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), pontos cruciais de infraestrutura escolar que possam estar prejudicando o processo de ensino e aprendizagem e que necessitam de providências para sua melhoria, bem como a qualificação das informações trazidas pelo censo escolar sobre infraestrutura de modo a permitir uma melhor focalização da destinação dos recursos públicos pelos entes federados.

Além disso, a auditoria coordenada é um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. A auditoria também favorece o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

1. Objeto da auditoria

A auditoria coordenada tem por objeto as escolas públicas de ensino fundamental de redes estaduais ou municipais, no que tange à qualidade e à disponibilidade de suas instalações e equipamentos utilizados no processo ensino-aprendizagem, bem como os recursos do PDDE e no PAR que foram destinados a serem aplicados no custeio e no melhoramento das mesmas instalações e equipamentos.

A análise dos problemas que cercam a infraestrutura escolar permitirá aos Tribunais de Contas envolvidos na auditoria formularem recomendações e determinações para que as ações governamentais que combatem as causas de tais problemas sejam mais eficazes.

2. Escopo da auditoria

O escopo da auditoria coordenada será definido inicialmente em auditoria piloto, a ser realizada em escolas públicas do Distrito Federal e de municípios do estado de Goiás próximos ao DF, com participação necessária e desejada do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO). Serão definidas as instalações e equipamentos que serão avaliados sendo permitida a participação, via comunidade virtual, de todas as





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

Secretarias de Controle Externo do TCU nos estados e dos TCE/TCM participantes. Após a execução da auditoria-piloto será realizada oficina de planejamento com as equipes definidas em cada Corte de Contas participante da auditoria, a fim de determinar o escopo definitivo e a matriz de planejamento padrão.

3. Método

Trata-se de auditoria que mesclará aspectos operacionais com aspectos de conformidade, uma vez que, além de verificar a eficácia da aplicação dos recursos nas instalações e equipamentos das escolas públicas de ensino fundamental, também avaliará aspectos de legalidade de tal aplicação no que se refere ao PDDE e/ou ao PAR. A fiscalização assumirá a conformação de auditoria coordenada, que, nos moldes de documento da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), intitulado *Guide for Cooperative Audits*, se desenvolve com base em planejamento conjunto, auditorias e relatórios independentes e, ao final, é elaborado um sumário executivo consolidado.

A execução da auditoria coordenada dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of supreme Audit Institutions- ISSAI 3000 e 3100*) e no presente Plano de Trabalho.

Nessa fiscalização, a articulação institucional entre os PARTÍCIPES cabe à Atricon, ao TCU e ao Instituto Rui Barbosa (IRB). A articulação técnica entre as equipes de auditoria dos Tribunais de Contas cabe ao IRB.

4. Fases de Auditoria Coordenada

O trabalho desempenhado para a realização da auditoria coordenada objeto deste acordo será estruturado conforme as etapas a seguir detalhadas. Ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades previstas neste Plano de Trabalho devem ser informadas ao IRB, para a adoção das medidas cabíveis visando adequar o cronograma.

Fase A: Auditoria-Piloto (participação do TCDF e do TCM/GO)

- definir equipes de auditoria (TCU, TCDF e TCM/GO)
- definir a amostra de escolas a serem visitadas no DF e no entorno de Brasília (Goiás), com base no censo escolar, nas informações do FNDE sobre as escolas que receberam recursos do PAR e do PDDE e no estudo do Professor Joaquim Neto e outros, intitulado “Uma escala para medir a Infraestrutura Escolar”;
- definir os aspectos de infraestrutura e equipamentos que serão avaliados nos trabalhos em campo;
- detalhar as questões de auditoria, com destaque para os procedimentos a serem aplicados nos trabalhos em campo - elaboração da matriz de planejamento;
- elaborar os instrumentos de coleta de dados;
- elaborar agenda de visitação às escolas, com envio dos ofícios correspondentes;
- realizar trabalhos de campo;
- elaborar matriz de achados;
- elaborar relatórios (TCDF e TCM/GO).

Período: agosto e setembro de 2015.

Fase B: Planejamento (participante: equipes de auditoria do TCU e dos TCE/TCMs)

- apresentação das conclusões da auditoria-piloto, com as sugestões de alteração na matriz de planejamento para discussão da versão definitiva em conjunto;
- validação das alterações em *workshop* a ser realizado no TCU;
- definição final dos aspectos de infraestrutura e equipamentos que serão avaliados nos trabalhos em campo;
- formular proposta de: 1) questões de auditoria; 2) instrumentos de consolidação dos dados; e 3) cronograma detalhado.

Período: setembro de 2015.

Fase C: Execução (participantes: equipes de auditorias TCU e dos TCs)

- coletar de dados;
- analisar de dados;
- elaboração da matriz de achados (preliminar e final);
- participar de oficina de trabalho da fase de execução, a fim de uniformizar os encaminhamentos.
- preencher formulário de consolidação de dados.

Prazo: outubro de 2015.

Fase D: Elaboração de Relatórios Independentes (participantes: equipes de auditorias TCU e dos TCs)

- elaborar relatório com recomendações dirigidas às respectivas secretarias de saúde (TCEs/TCMs) e ao Fnde/MEC (Secretarias de Controle Externo do TCU nos estados);
- enviar tabela com dados consolidados para o IRB, no caso dos TCEs/TCMs, e para a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), no caso das Secex estaduais do TCU.

Período: outubro e novembro de 2015.

Fase E: Auditoria no FNDE e no MEC (participantes: SecexEducação)

- Avaliar os controles existentes sobre os recursos do PDDE e do PAR, assim como outros aspectos que forem apontados nos relatórios das Secex nos estados e dos TCEs/TCMs.

Período: novembro de 2015 a março de 2016.

Fase F: Elaboração do sumário executivo e folder com a consolidação das auditorias independentes (participantes: IRB e SecexEducação)



- elaborar sumário executivo consolidado e folder sobre a situação da qualidade e da disponibilidade das instalações e equipamentos escolares, que sintetize conclusões e recomendações aperfeiçoadoras ao MEC/FNDE e às Secretarias de Educação.

Período: até setembro de 2016.

5. Cronograma da Auditoria

AUDITORIA PILOTO	DATA	RESPONSÁVEL
1. Definição das equipes de auditoria	27/07/2015	TCDF e TCM-GO
2. definir a amostra de escolas a serem visitadas no DF e no entorno de Brasília (Goiás), com base no censo escolar, nas informações do FNDE sobre as escolas que receberam recursos do PAR e do PDDE e no estudo do Professor Joaquim Neto e outros, intitulado "Uma escala para medir a Infraestrutura Escolar"/ 3. definir os aspectos de infraestrutura e equipamentos que serão avaliados nos trabalhos em campo/ 4. detalhar as questões de auditoria, com destaque para os procedimentos a serem aplicados nos trabalhos em campo - elaboração da matriz de planejamento / 5. elaborar os instrumentos de coleta de dados / 6. elaborar agenda de visitação às escolas, com envio dos ofícios correspondentes	21/08/2015	TCU/TCDF/TCM-GO
7. realização dos trabalhos de campo	04/09/2015	TCU/TCDF/TCM-GO
8. elaboração da matriz de achados / 9. elaboração dos relatórios do TCU, do TCDF e do TCM/GO.	18/09/2015	TCU/TCDF/TCM-GO

PLANEJAMENTO	DATA	RESPONSÁVEL
1. Definição das equipes de auditoria	27/07/2015	TCE/TCMs
2. apresentação das conclusões da auditoria-piloto, com as sugestões de alteração na matriz de planejamento para discussão da versão definitiva em conjunto/ 3. validação das alterações em <i>workshop</i> a ser realizado no TCU/ 4. definição final dos aspectos de infraestrutura e equipamentos que serão avaliados nos trabalhos em campo/ 5. formular proposta de: 1) questões comuns e rol de questões opcionais para a auditoria coordenada; 2) modelo de levantamento de informações de contexto; 3) tabela de consolidação; e 4) cronograma detalhado	25/09/2015	TCU e demais TCs

Em



EXECUÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
1. Proceder coleta de dados	outubro de 2015	TCs
2. Realizar análise de dados		
3. Elaborar Matriz de Achados preliminar		
4. Oficina de trabalho – Brasília – Apresentação/Avaliação das Matrizes de Achados (equipes de auditoria dos TCs)		
5. Encaminhamento da matriz final de achados para a SecexEducação (Secex nos estados) e IRB (TCEs/TCMs)		

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INDEPENDENTES	DATA	RESPONSÁVEL
1. elaborar relatório com recomendações e determinações dirigidas às respectivas secretarias de saúde (TCEs/TCMs) e ao Fnde/MEC (Secretarias de Controle Externo do TCU nos estados)	outubro a novembro de 2015	TCs e TCU/Secex nos estados
2. enviar tabela de consolidação de dados para o IRB, no caso dos TCEs/TCMs, e para a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), no caso das Secex nos estados.		

FOLDER E SUMÁRIO EXECUTIVO	DATA	RESPONSÁVEL
1. Envio aos TCs das tabelas de consolidação dos achados de auditoria	13/11/2015	IRB/SECEX Educação
2. Encaminhamento das tabelas pelos TCs de consolidação dos achados para elaboração do sumário executivo	27/11/2015	Equipes de auditoria TCU e TCs
3. Finalização do sumário executivo	30/03/2016	IRB/SECEX Educação
4. Editoração/publicação do sumário executivo	ago/16	IRB/SECEX Educação
5. Evento de lançamento de sumário executivo em Brasília	set/16	Atricon/IRB/TCU/TCs
6. Divulgação do sumário executivo relativo a cada auditoria desenvolvida nos estados ao Poder Legislativo, às secretárias de educação e à sociedade	set/16	Presidentes do TCU e dos TCs

6. Produtos

- a) Relatórios de auditoria dos PARTÍCIPES;

Emr

b) Sumário executivo de auditoria coordenada, que consolidará os achados e conclusões dos relatórios independentes de auditoria dos PARTÍCIPES;

7. Recursos Humanos Estimados

Para a realização da auditoria, será disponibilizada a seguinte estrutura:

UNIDADES DO TCU E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PARTICIPANTES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gabinete do Ministro Presidente/TCU, Atricon e IRB	Contato principal	1	Acompanhar o andamento do trabalho e apoiar com contatos entre autoridades quando necessário.
Gabinete do Ministro relator e dos Conselheiros Relatores nos TCs	Supervisão de alto nível	1	Acordar projeto de auditoria e opinar sobre clareza, fundamentação e relevância dos achados e conclusões.
SecexEducação/TCU/TCE/TCM	Supervisor	1	Acompanhar ativamente todas as etapas do trabalho e exercer o controle de qualidade
SecexEducação e Secex nos estados/TCU	Equipe de auditoria	2 auditores da SecexEducação e 2 auditores por Secex regional	Realizar as auditorias e enviar para a coordenação geral as informações para serem agregadas no relatório consolidado da auditoria coordenada.
TCEs	Equipe de auditoria	2 auditores por TC	Realizar as auditorias, para, enviar para o IRB as informações para serem agregadas ao sumário executivo consolidado da auditoria coordenada.
IRB	Articulação técnica	10 auditores seniores	Atuar como instância de articulação técnica e elaborar sumário executivo.

Emr

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio Ii Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de insumos gráficos diversos, para uso na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio Ii, Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 56/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7. andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA; CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Geral
Substituto.

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores, bloco C (secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMERCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14 ; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15 ; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114